ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1° – A ONG – PROJETO ENCANTAR, fundada (o) em 11 de FEVEREIRO de 2020 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Blumenau - SC, na Rua Nicolau Reiter, nº 732, Bairro Escola Agrícola - Blumenau – SC, CEP: 89037-760 e foro em Blumenau.

Art.2° - A Associação tem por finalidade(s)

- Captar recursos para financiar programas e projetos sociais;
- Executar projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e que atuem em áreas a fins;
- Celebrar parcerias para realização dos seus objetivos, bem como convênios de cooperação e financeira com entidades privadas nacionais;
- Art.3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.
- Art.4º A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art.5º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

- Art.6º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e maiores de 18 anos. Haverá as seguintes categorias de associados:
- Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) **Beneméritos**, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 4) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.
- Art. 7º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

Mariane

 Π – tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Página 1 de 7

3º TABELIONATO

Art. 8º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;



Art. 9º - Da Admissão do Associado: A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais

Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os II. princípios nele definidos;

Ter idoneidade moral e reputação ilibada; III.

Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as IV. contribuições associativas

Art. 10° - Da Demissão do Associado: É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art. 11º - Da Exclusão do Associado: A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

Grave violação do estatuto;

Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos; II.

Atividades que contrariem decisões de Assembleias; Ш

IV. Desvio dos bons costumes;

Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de VII. seu debito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

Art. 12º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A Associação será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

Mariane

Página 2 de 7 Petricia m. Jumper

Blumenau

Digitalizado com CamScanner

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

III - decidir sobre reformas do Estatuto;

III - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V –decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;

VI - aprovar as contas;

VII - aprovar o regimento interno.

Art. 15° - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo presidente da Diretoria;

II - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro.

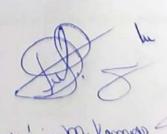
Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de (Dois) 2 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar programa anual de atividades;

627 per

Mariane



Página 3 de 7

Reconhec Fignas
3º TABELIONATO

Digitalizado com CamScanner

II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - convocar a assembleia geral;

Art. 20° - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez ao mês.

Art. 21° - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral:

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 22° - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III − prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º - Compete o Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 24º - Compete ao Vice-Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 25° - Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo

em dia a escrituração;

Mariane



Página 4 de 7 M TABELIONATO

Blumenau

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente:

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:

IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 26° - Compete ao Vice-Tesoureiro:

I - substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído por (Dois) 2 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (Seis) 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 30º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou

parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Mariane

Página 5 de 7

Reconhec, Firmas 32 TABELIONATO

Art. 31° - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, Blumenau sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇOES

Art. 33° - As eleições ocorreram a cada 02 anos, sendo a eleição realizada sempre no mês de fevereiro ou em data a ser definida pela doretoria, através de Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, com convocação mínima de 30 dias.

Parágrafo Único - Para se tornar elegível, o candidato deverá ser associado ativo, maior de 18 anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (Três) meses de Associalção.

Art. 34º - DA PERDA DO MANDATO: Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- Grave violação deste Estatuto; П.
- Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação; IV.
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA: Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Str for

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Mariane

Página 6 de 7

3º TABELIONATO

Patricia M. Kumper

Art. 35° - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, SC especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades Parágrafo Único O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Art. 36º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 11/02/2020. Blumenau - SC, em 11 de fevereiro de 2020. Presidente Priscila Pereira CPF: 042.165.069-92 Secretario Delvair Pinheiro de Freitas CPF.: 290.579.222-15 Mariane C. F. Hasse Tesoureiro Mariane Cristina de Freitas Hasse CPF.: 075.097.259-92 ucia M. Kernper Avogada Patrícia Michele Kemper CPF.: 065.607.889-89 OAB .: 33780/SC Estado de Santa Catarina REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradore 16 de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 890 (47) 3325-2681 - contato@registrocivilblumenau.com.b REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Protocolo: 013019 Data:11/01/2021 Qualida Registro: 012725 Data:11/01/2021 Livro:A-1 Apresentante:PRISCILA PEREIRA Emolumentos: Registro: R\$ 118,73, Selo: R\$ 2,82 ISS: R\$ 2,38 Recibo nº: 494798 Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FXK54319-Q0C Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/ Dou fe, Blumenau - 11 de janeiro de 2021 dury de Oliveira - Oficial Substituta Pigtado po DANIELA OECHSLER DE FRANÇA - Escrevente Notarial Página 7 de 7